

Determina o Tombamento Definitivo do bem que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/004.034/92,

CONSIDERANDO a grande importância histórica, artística e paisagística do imóvel onde funciona a Escola Nacional de Música da UFRJ para a Cidade;

CONSIDERANDO as necessidades futuras de expansão e melhorias das instalações do referido imóvel;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel onde funciona a Escola Nacional de Música da UFRJ, na Rua do Passeio nº 98, bairro do Centro, II RA.

Art. 2º O tombamento mencionado no artigo anterior refere-se apenas ao bloco principal e ao segundo bloco, ficando os blocos 3 e 4 passíveis de modificações ou ampliações, desde que compatíveis com os blocos tombados e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Anexo I).

Parágrafo único. Estão incluídos no tombamento os elementos abaixo discriminados, referentes aos blocos citados no caput deste artigo:

- elementos originais das fachadas: revestimentos, ornatos, esquadrias em ferro e em madeira, cantaria, balcões, serralheria e a pintura ilusionista da empena lateral direita do bloco principal;
- coberturas originais em telhas francesas;



- elementos originais do interior dos prédios: pisos, colunas, ornatos, afrescos, escadas, gradis e guarda-corpos, portas, luminárias, forros, revestimentos e estátuas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 18.04.1994, acompanhado de Anexo